

CIDADANIA E SINDICALISMO: DEBATES SOBRE O DIREITO DE GREVE NA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988

Wanise Cabral SILVA¹

Fabio de Medina da Silva GOMES²

Resumo: O presente trabalho pretende estudar a trajetória do sindicalismo brasileiro na década de 1980, por meio de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, a partir do estudo da Ata da Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos da Assembléia Nacional Constituinte, objetivando entender as estratégias do movimento sindical no período. Será examinado o interregno de 1978-1988, marcado por fortes ondas grevistas. Busca-se a revisão histórica da ação coletiva dos trabalhadores que deu um novo rumo à luta democrática no país. O Movimento Sindical valeu-se de inúmeros instrumentos, desde greves até a participação efetiva de constituintes sindicalistas na Assembléia Nacional Constituinte.

Palavras-Chave: Greve, Sindicalismo, Constituição

Abstract: *This research aims to study the trajectory of the Brazilian labor movement in the 1980s, by means of literature, from the study of the Minutes of the Subcommittee on Rights of Workers and Public Servants of the National Constituent Assembly, in order to understand the strategies of the labor movement. Will examine the period 1978-1988, marked by many strikes. Search the revision history of collective action of workers who gave a new direction to the democratic struggle in the country. The union movement drew on numerous instruments, from strikes to the effective participation of constituents unionists in the National Constituent Assembly.*

Keywords: *Strike, Syndicalism, Constitution*

¹ Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense. e-mail: wanisecabral@botmail.com

² Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense. e-mail: fabiodemedina@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é de caráter exploratório e interdisciplinar, envolvendo história, sociologia e direito. Pretende descrever a trajetória do movimento sindical brasileiro durante a década precedente à Constituição brasileira de 1988, identificando-o como uma tentativa de rompimento com o modelo de cidadania passiva. Objetiva-se entender como se deram as ações do movimento sindical na Assembléia Nacional Constituinte 1987-1988.

Primeiramente, será estudado, em breve linhas, o conceito de cidadania. Adiante, será analisado o movimento sindical no período de 1978-1985. A década de 1980 é especialmente conhecida por ter sido palco de fortes ondas grevistas. Nessa primeira parte, além de descrever as diversas correntes do sindicalismo brasileiro, objetiva-se um olhar mais amplo sobre o cenário do movimento sindical, os atores sociais envolvidos, suas alianças, seu envolvimento no movimento de redemocratização, suas pretensões e suas conquistas.

Após, em outro momento da pesquisa, será comentada a Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988 e, mais especificamente, a atuação dos movimentos sindicais. Nesse sentido, será comentado o uso do aparato militar na repressão aos movimentos grevistas. O intento demonstrar como se deu a luta política pela constitucionalização do direito de greve.

2. APONTAMENTOS SOBRE A CIDADANIA

Bello³ faz contundente crítica ao modelo liberal-burguês de cidadania. Aponta algumas características da cidadania na sua versão liberal, a passividade, a formalidade, o caráter restritivo e a igualdade normativa. A idéia cidadania passiva (acentuada após as revoluções americana, francesa e gloriosa) era pautada na isonomia jurídica e restringia-se a uma pequena parcela da população, a burguesia. Seu ponto de honra era a propriedade. A cidadania era concedida pelo critério censitário, ou seja, tinha direito ao voto quem tivesse propriedades.

Prossegue seu estudo enfocando em dois elementos da teoria marxista para criticar esse modelo de cidadania. Tratam-se da alienação e do fetichismo. O autor menciona a dupla alienação da cidadania. Primeiramente, o homem político perde a sua concretude para uma idéia abstrata de cidadania corporificada nas instituições estatais. Além disso, existe uma separação entre âmbito político-social e o direito e a Constituição. A alienação constitucional constitui-se na separação entre o cidadão e a cidadania, esta consubstanciada na normatividade

³ BELLO, Enzo. *Cidadania, Alienação e Fetichismo Constitucional*. In: LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto; BELLO, Enzo (org). *Direito e Marxismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 7-33.

e na Constituição. O indivíduo ignora os reais limites da Constituição. Por fim, o autor condena o fetichismo constitucional, ou seja, a imagem de que a simples posituação constitucional dá conta de garantir direitos.⁴

Entre nós, Gomes⁵ enfatiza o impacto negativo da ditadura militar sobre a cidadania, em especial sobre o movimento sindical. A ação estatal contra os sindicatos foi violenta, com fechamento de sindicatos, prisão de líderes, e fim do modelo de representação tripartite. As negociações na Justiça do Trabalho foram logo bloqueadas e o Estado passou a ser, praticamente, o único legislador. As questões de reajustes salariais foram tidas como item da política financeira estatal, sendo rapidamente excluída de negociações. Registre-se, também, a expulsão dos trabalhadores da gestão do sistema previdenciário, com a criação do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social). Outra grave modificação foi a extinção da estabilidade decenal com o estabelecimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Em contrapartida ao quadro nefasto do regime de exceção iniciado desde 1964, pode ser verificado o ressurgimento de um novo modelo sindical em 1978. Esse “Novo Sindicalismo” é compreendido como a tentativa de inauguração de uma cidadania ativa. Nas seguintes sessões, será esboçado como se articularam a política, a greve e o “Novo Sindicalismo” na década de 1980.

3. O MOVIMENTO SINDICAL, SUAS PRINCIPAIS TENDÊNCIAS E SUA ATUAÇÃO

Importa ressaltar que a ditadura civil-militar brasileira foi marcada, no plano econômico, por uma restrição de salários e pela proibição de livre negociação salarial. O “*milagre econômico*” trouxe consigo a precarização das relações laborais e uma rigidez disciplinar nas empresas forte o bastante para impedir contestações. Reproduziam-se, assim, nos locais de trabalho, as situações opressivas do país.

No dia 12 de Maio de 1978 iniciou-se uma forte onda grevista. Essa data é lembrada como o ressurgimento do movimento operário. Ao final de quatro meses, mais de um milhão de trabalhadores conquistaram direitos. O governo, por sua vez, obstaculizava as greves com amparo num discurso de transição controlada. Instrumentos repressivos eram utilizados para limitar a autonomia coletiva frente à onda de greves.

É esse o ambiente, de forte instabilidade política e econômica, em que se estabeleceu o movimento conhecido por “*Novo Sindicalismo*”. Leôncio Martins Rodrigues explica as principais tendências dentro do sindicalismo no interregno de 1978-1991⁶, confira-se:

⁴ *Ibidem*.

⁵ GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Zabar, 2002.

⁶ RODRIGUES, Leoncio Martins. “As tendências políticas na formação das centrais sindicais”. In: BOITO, Armando, Jr.

a) O primeiro grupo estudado se chamou “*Unidade Sindical*”. Era composto por pessoas ligadas ao Partido Comunista (PCB), ao Partido Comunista do Brasil (PC do B) e ao Movimento Revolucionário Oito de Outubro (MR-8). Com intuito de garantir a transição democrática, primava por uma ligação mais estreita com o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e outros setores sociais. Entendia pela necessidade de prudência nas greves para não retardar o processo de abertura política. A Unidade Sindical foi responsável por criar a Central Geral dos Trabalhadores (CGT), dissidência da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

b) Outro bloco pertencia àqueles denominados “*Sindicalistas Autênticos*” ou “*Sindicalistas Combativos*”, cujas bases políticas e ideológicas não eram muito bem definidas. Tal segmento era responsável por várias greves e por reivindicações contrárias à política salarial. Esse bloco teve especial relevância na Central Única dos Trabalhadores (CUT), combativa central sindical brasileira. Trata-se de uma Central historicamente ligada ao Partido dos Trabalhadores (PT).

c) Havia também as “*Oposições Sindicais*” que reuniam militantes contrários às diretorias dos sindicatos tidos como acomodados e pelegos. Sua composição era relativamente heterogênea, agrupava desde pessoas ligadas ao Partido Comunista do Brasil (PC do B) até indivíduos ligados às pastorais católicas. Valorizavam as atuações em instituições sindicais fora dos sindicatos oficiais do governo, além de colocar em segundo plano as ações com vistas à redemocratização, rejeitando alianças com a burguesia.

d) Por fim, cumpre ainda ressaltar a existência do “*Sindicalismo de Resultados*”. Sua principal expressão era a União Sindical Independente (USI), formada por federações e confederações dos empregados do comércio. Com uma formação história muito diferente, era uma tendência totalmente apartada das mencionadas anteriormente. Defendia um sindicalismo apolítico, muito moderado.

Os metalúrgicos paulistas, incentivados por setores da Igreja Católica, tiveram papel central nesse período. Além de organizações paralelas, houve a chamada “*atuação por dentro*” do sindicato. São Bernardo do Campo e São Paulo foram pólos muito importantes nesse processo. Criticava-se a estrutura sindical e incentivava-se a organização de base. Além disso, o seu discurso requisitava autonomia do Estado e dos partidos políticos.⁷

Era o ressurgimento da autonomia coletiva dos trabalhadores. As mobilizações trouxeram novo significado aos clamores pela democracia. Os dirigentes sindicais foram lançados para o centro da vida política nacional. Esse quadro se exemplificou na greve dos 41 dias de 1980. Além dos metalúrgicos,

(org) O sindicalismo brasileiro nos anos 80. São Paulo: Paz e Terra, 1991, p. 15-35.

⁷ LOPES, Carmen Lucia Evangelho. Algumas questões da agenda sindical nas últimas décadas. Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Vol.12, n.1, p. 35-44, Jan-Mar 1998

outros setores, como os bancários e os petroleiros, seguiram na mesma direção. A formação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em 1983, significou a consolidação desta tendência político-sindical.⁸ Nesse esteio, muitos trabalhadores foram incorporados à luta. O Brasil atingira o topo da escala global de horas de trabalho perdidas pelas paralisações. Havia greve, sobretudo, contra a política salarial.⁹

Nessa época, pode-se notar, ao mesmo tempo, um aumento do associativismo patronal. Houve uma renovação de técnicos para atuar em negociações coletivas e em dissídios individuais. Também existiu investimento em apoio aos políticos vinculados aos interesses patronais, à construção de entidades gerais para planejamento unificado e às campanhas para dar credibilidade às opiniões em jornais, revistas e outros meios. A recusa em negociar foi uma postura adotada por boa parte do empresariado brasileiro.¹⁰ Registre-se, ainda, que esse empresariado atuou com um projeto de constituição, para eles deveria ser restringido o direito de greve, além disso, defendiam o *lock-out*.

Interessante perceber, como afirma Ângela Maria de Castro Gomes, que o movimento sindical dos anos 1980 tem como pilar uma negação do passado corporativista. Ela identifica o corporativismo como uma proposta de associação com base em interesses profissionais, reunindo pessoas em torno de demandas e valores, construindo identidades coletivas. Nas décadas de 1930-1940 foi tecido um vínculo entre formas de organização de classe e do autoritarismo típico do Estado pós-30. Note-se que esse vínculo sobreviveu ao próprio fim da Era Vargas. Quanto aos anos 1980, a autora afirma ser um momento histórico extremamente rico pela tentativa de vivenciar outras formas de representação sindical para além do modelo corporativista.¹¹ Para além dos interesses de cada categoria profissional, muitos dos discursos referiam-se à classe trabalhadora como um todo. No mesmo sentido, Adalberto Moreira Cardoso sobre como os anos 80 foram emblemáticos pela tentativa de pôr em xeque o modelo corporativo.¹²

4. ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988 E O DIREITO DE GREVE

⁸ BOITO, Armando, Jr. *DE VOLTA PARA O NOVO CORPORATIVISMO a trajetória política do sindicalismo brasileiro*. Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Vol.8, nº.3, p.23-25, Jul-Set 1994

⁹ SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Relações Coletivas de Trabalho. Configurações Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ GOMES, Ângela Maria de Castro. *A força da tradição: corporativismo e organização sindical no Brasil*. Revista Política Externa, Brasília, Ano II, nº 2, p. 136-155, Nov 2005

¹² CARDOSO, Adalberto. *Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do estado de bem-estar numa sociedade estruturalmente desigual*. Dados, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro Vol. 53, No. 4, p. 775-819, Nov 2010.

O Congresso Constituinte foi resultado de uma grande movimentação social, requerendo profunda ruptura com o modelo de ditadura militar iniciada pelo golpe de 1964. A Constituição de 1967 foi elaborada com o fito de promover uma aparência legal ao sistema. Assim, enquanto a Carta de 1967 constitucionalizou o arbítrio, a Carta de 1988 prometia o retorno radical à democracia.

Contudo, o mesmo governo que defendia a redemocratização foi responsável por reprimir greves se valendo das forças militares. Mesmo com a sensível diminuição do uso do aparato repressivo ao movimento sindical, houve a permanência da atuação do exército para reprimir greves. Isso é demonstrado em matéria publicada pelo *Jornal do Brasil*, datada de 26 de Agosto de 1988, ou seja, semanas antes da promulgação da chamada “Carta Cidadã”, em que o Ministro do Exército garantiu estar pronto para o emprego de tropas no combate às greves.¹³

Nesse sentido, rememore-se, antes e mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, houve forte repressão militar contra greve na Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Na década de 1980, o governo usou o exército por, pelo menos, quatro vezes para reprimir as manifestações. Registre-se que, em Março de 1987, o *Jornal do Brasil* publicou matéria defendendo o uso de tropas contra grevistas, o texto referia-se à greve dos marítimos.¹⁴ O intento de tais intervenções era tornar as dadas intervenções punições exemplares.

Os próprios membros da Assembléia Nacional Constituinte valeram-se de sua voz para denunciar esses graves acontecimentos. Como pode ser lido nas palavras do Constituinte Mário Lima, sobre a atuação militar na greve dos petroleiros:

Falou-se muito da entrada dos tanques nas refinarias da Petrobrás. (...)

A Petrobrás ainda é dirigida pelos mesmos homens que estão aí há vinte anos. A Petrobrás é a única empresa do Mundo que não tem diretor de pessoal de recursos humanos. Eu disse isto ao Ministro do Exército, com quem conversei uma hora, e ele ficou horrorizado, quando soube que a Petróleo Brasileiro S/A, a Petrobrás, com sessenta mil empregados, não tem um diretor de recursos humanos, porque as coisas eram resolvidas assim, como eles sabiam que o trabalhador de petróleo é incluído como categoria essencial, quando havia um impasse, o chefe do pessoal ligava para o SNI, para o Ministro do Trabalho, ele dizia: ‘intervenção no sindicato e prisão dos dirigentes sindicais’. Então, não havia necessidade da negociar.¹⁵

¹³ (Autor Desconhecido). *Leonidas diz que está pronto para defender a ordem se for chamado. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1988, p. 3*

¹⁴ (Autor Desconhecido). *Ladeira abaixo. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de Março de 1987, p. 10*

¹⁵ ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, *Ata da 7ª Reunião Ordinária da Subcomissão de Direitos dos*

Durante todo o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, ocorreram inúmeras greves. Muitos setores se posicionavam contrariamente invocando a legislação elaborada no regime de exceção, leis de forte caráter autoritário. O Jornal O Estado de São Paulo, em matéria de 05 de Abril de 1987, cobrou ainda mais repressão contra o movimento grevista com base em tais legislações.¹⁶ Metalúrgicos, marítimos, portuários, professores, bancários, um número imenso de trabalhadores declararam greve.¹⁷ Ricardo Antunes narra as ações dos trabalhadores da Mannesmann, empresa dos ramos de mineração e metalurgia que contava com quase dez mil trabalhadores. Note-se reportagem de O Estado de São Paulo datada de Abril de 1989, cobrando atitudes mais enérgicas do Presidente Sarney contra a greve na Mannesmann.¹⁸

Esse cenário de lutas laborais somado a outros fortes movimentos sociais ajudam a entender a pressão sobre os Constituintes por uma Carta mais aliada a reivindicações populares. Com a abertura política e a insustentabilidade do regime ditatorial, foi convocada a Assembléia Nacional Constituinte para elaboração de uma Constituição democrática. A princípio, com o primeiro regimento interno, a organização do Congresso Constituinte se estabeleceu de forma descentralizada, em comissões e subcomissões. Além disso, centralizou-se a votação numa comissão que não espelhava a configuração política da Assembléia Nacional Constituinte.

O relator de cada subcomissão preparava o anteprojeto. Depois de votadas as emendas, chegava-se ao anteprojeto aprovado pela maioria simples dos membros das subcomissões. Regras idênticas regiam as comissões temáticas logo que recebiam o anteprojeto das subcomissões. A Comissão de Sistematização recebia os oito anteprojetos das comissões temáticas. Era proposto um Projeto de Constituição encaminhado a Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte. Haveria debate e votação em primeiro turno, em sessão plenária.

5. A SUBCOMISSÃO DE DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS E A GREVE

A proposta sobre o direito de greve, tanto como sugerido pela Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos quanto pela Comissão da Ordem Social, era de estabelecimento de um direito irrestrito. Com

Trabalhadores e Servidores Públicos (23 de Abril de 1987) em Ata das Reuniões. Diário da Assembléia Nacional Constituinte, pp. 54-55

¹⁶ PUECH, Luiz Roberto de Rezende. *As Greves atuais e a constituição*. O Estado de São Paulo, São Paulo, nº 34387, 05 de Abril de 1987, p. 51

¹⁷ ANTUNES, Ricardo, *Os Sentidos do Trabalho, estudos sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2 ed. São Paulo:Boitempo Editorial, 1991

¹⁸ (Autor Desconhecido). *A fala sibilina do presidente*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 11 de Abril de 1989, p. ?

certeza, um dos pontos mais sensíveis, até pela conjuntura nacional, foi o direito de greve. Nesse sentido, o Constituinte Edmilson Valentim, ligado à Central Única dos Trabalhadores, defendia uma redação pequena, mas enfática, sem a necessidade de regulamentação complementar do direito de greve. Nesse sentido a fala do mencionado Constituinte,

O trabalhador, quando vai a uma greve, primeiro é o reflexo da sua situação objetiva, é o reflexo da sua condição de trabalho, da sua condição salarial, é reflexo de uma situação onde se esgotaram todos os argumentos necessários a um acordo. A pedir daí foi necessária uma atitude mais firme dos trabalhadores – a greve.(...)Os trabalhadores, evolutivamente, vêm adquirindo níveis de consciência, de participação de discussão, de preocupação nos seus movimentos e, com um nível de negociação muito claro, muito objetivo. Os patrões também, com sua objetividade de comerciante, de empresário. Estas partes têm direito plenamente de resolver os conflitos. Não seria necessário o Estado ingerir nessas negociações. Também as greves, o acordo coletivo, são necessidades da democracia, são necessidades que precisam ser caracterizadas, precisam estar colocadas de maneira concreta, de maneira analítica, nesta nova Constituição. Defendemos estas duas questões e concordamos com o que o companheiro Célio de Castro colocou, sobre a questão da greve ser um direito auto-aplicável. A nossa proposta é concisa. É reconhecido aos trabalhadores em geral, inclusive aos funcionários públicos, o direito de greve. Isto tem que ser auto-aplicável, porque é um direito que já está definido (sic) na Constituição e, por isso, não há necessidade de se regular, de lei complementar, com relação ao direito de greve. É necessário, sim, talvez, algum aperfeiçoamento na questão dos acordos, os procedimentos dos acordos das convenções. Esse princípio precisa estar caracterizado na nova Constituição. Essas são as observações que fazemos com relação ao direito de greve e também às convenções coletivas.¹⁹

Essa fala, muito emblemática, demonstra a preocupação e a experiência dos membros da Subcomissão com a greve. Propunham uma redação pequena, mas enfática, sem a necessidade de regulamentação complementar do direito de greve. Outro ponto importante era a extensão do direito para os servidores

¹⁹ ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, *Ata da 7ª Reunião Ordinária da Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (23 de Abril de 1987) em Ata das Reuniões. Diário da Assembléia Nacional Constituinte, pp.53*

públicos. Essa foi uma idéia seguida pelos outros membros. O Constituinte Domingos Leonelli, por exemplo, propôs uma redação similar à da Constituição Portuguesa. Seria garantido o direito de greve, competindo aos trabalhadores definir o âmbito de interesses, não podendo a lei limitar este âmbito. Estaria proibido, também, o louck-out.

Havia também a polêmica da greve em serviços essenciais, sobre isso se acirrou a animosidade entre as tendências do movimento sindical presentes na Subcomissão. Sobre isso a proposta da União Sindical Independente era,

No que concerne à greve, quero dizer a V. Ex.^a que a USI apresenta uma proposta, cuja proteção ao direito de greve deve ser ampla e irrestrita. Entretanto, com referência aos serviços essenciais, V. Ex.^a já pensou na hipótese de uma greve do setor eletricitário, por tempo indeterminado, causando prejuízos incalculáveis a uma população que ficaria às escuras? No entanto, a USI ressalva o direito dos trabalhadores, em assembléia, por escrutínio secreto, determinar a continuação dessa greve, ressalvado o direito, por exemplo, de um hospital, com 800 ou 1.000 leitos, ter, pelo menos, uma comissão de trabalhadores dando assistência médico-hospitalar a esses enfermos. Por isso, nobre Constituinte, é que a USI defende o direito de greve irrestrito, porém, ressalva também a população, por ocasião de uma greve por tempo indeterminado, que, como eu citei, é o caso dos eletricitários, o caso dos hospitais, enfim, outras entidades essenciais. É por isso que proponho que, em assembléia, por escrutínio secreto, os trabalhadores resolvam essa situação.²⁰

A União Sindical Independente sempre foi muito criticada por outros grupos de sindicalistas quer pelo seu método, quer por seu ideário. Essas palavras citadas acima são do Senhor Antonio Pereira Magaldi, sobre ele escreveu René Dreifuss,

Magaldi, hoje adepto do PTB e vice-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, além de presidente da Federação dos Empregados no Comércio de São Paulo e vice-presidente da própria USI – foi, nos idos anos sessenta, uma das figuras de maior destaque no Movimento Social Democrático (MSD), o braço sindical do complexo civil-militar que sobre o nome de Ipes/Ibad conduziu a desestabilização do governo Goulart.²¹

²⁰ ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, *Ata da 8ª Reunião Ordinária da Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (23 de Abril de 1987) em Ata das Reuniões. Diário da Assembléia Nacional Constituinte, pp.64*

²¹ DREIFUSS, René Armand. *O jogo da direita na Nova República. Petrópolis:Vozes, 1989.*

Em resposta à Antonio Pereira Magaldi o Deputado Paulo Paim retrucou,

Eu não gostaria que continuássemos discutindo filigranas jurídicas, porque há outros colegas que desejam falar. Mas eu lembraria a V. S.^a que a USI é uma entidade representativa dos trabalhadores. Pergunto se a USI entende – e sugiro ao Plenário que se converse sobre esse assunto – que os trabalhadores de categorias essenciais não teriam o direito de greve. Entendo que uma central sindical deve ter plena confiança na classe trabalhadora e deixar que ela decida se deve ou não entrar em greve. Tenho certeza – e foi amplamente discutido aqui, ontem, – de que essas categorias saberão manter trabalhadores em postos importantes que não prejudiquem a população. Lembrava, ontem – e repito aqui hoje – que, recentemente, na França, houve uma greve em que parou, inclusive, a energia. A população mesmo fez a sua passeata quanto ao movimento e, no fim, chegaram a um entendimento. Acho que não cabe a nós das centrais sindicais proibir o direito de greve à classe trabalhadora. Entendo que deve haver uma correlação de forças entre empregado e empregador. Concluo as minhas considerações, porque entendo que outros Constituintes queiram se manifestar sobre o assunto.²²

A animosidade entre as tendências do movimento sindical estava presente na Subcomissão. A fala do Deputado Paim, membro importante do Partido dos Trabalhadores e da Central Única dos Trabalhadores, foi seguida por outros constituintes.

A subcomissão entendeu por não restringir o direito de greve no que tangencia a temática dos serviços essenciais. O relatório aprovado pela Comissão de Ordem Social assim previa,

Art. 20. São assegurados aos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, e a todos os demais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII greve, que não poderá sofrer restrições na legislação sendo vedado às autoridades públicas inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito; é proibido o locaute;²³

²² ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, *Ata da 8ª Reunião Ordinária da Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (23 de Abril de 1987) em Ata das Reuniões. Diário da Assembléia Nacional Constituinte, pp.64*

²³ ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, *Anteprojeto das Comissões Temáticas e Índice. Brasília: Centro*

Por óbvio, o texto aprovado não agradou os mais conservadores. A Folha de São Paulo publicou matéria sobre o relatório da Comissão de Ordem Social. Segundo ela, os direitos aprovados na Comissão, sobretudo o direito de estabilidade e o direito de greve, eram fruto de irresponsabilidade, uma vez que o empresariado não teria condições econômicas para arcar com as novas despesas. Acrescentou que o direito irrestrito à greve conferiria para os sindicalistas “prerrogativa de chantagear o conjunto da sociedade para a satisfação de interesses localizados”.²⁴

Enquanto isso, no Congresso Constituinte, começou-se a articular mudança no Regimento Interno para alterar o Projeto aprovado. O empresariado em geral e alguns membros do Congresso Constituinte fizeram duras críticas a esse Projeto. Uma coalizção suprapartidária chamada “Centrão”, composta por membros do Partido da Frente Liberal (PFL) e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), propuseram alteração do Regimento Interno. Em Janeiro de 1988, o novo Regimento Interno fora aprovado, dando mais espaço às alterações no plenário, onde os conservadores eram maioria. Contudo, grande parte das mudanças pretendidas eram politicamente muito custosas. O custo político, num período de greves, de aprovação de medidas impopulares era enorme.²⁵

Entre 27 de janeiro e 30 de junho de 1988, deu-se o processo de votação em plenário, em primeiro turno. Houve um segundo turno, para se estabelecer mudanças breves, mas a maioria dos pontos foi decidida em primeiro turno. O Projeto de Constituição foi alterado sensivelmente por conta dessa manobra do “Centrão”. Muitas vezes optou-se por deslocar questões para o âmbito da legislação infraconstitucional.²⁶ Frise-se que, além do direito de greve, muitas matérias sofreram sensíveis modificações, como pode ser identificado no quadro abaixo:

O direito à greve, no texto final da Constituição, consubstanciou-se em termos distintos daqueles aprovados pelo Projeto-A. Contudo, como já afirmado, o custo político de se distanciar muito daqueles termos era muito grande. Os servidores públicos civis obtiveram o direito de greve. Ele, porém, deveria ser regulado por lei complementar (lei, até hoje, inexistente). Quanto aos demais trabalhadores, optou-se pela seguinte redação,

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Gráfico do Senado Federal, junho de 1987

²⁴ (Autor Desconhecido). *Aventura trabalhista. Folha de São Paulo, São Paulo, 17 de Junho de 1987, p. a2*

²⁵ GOMES, Sandra. *O impacto das regras de organização do processo legislativo no comportamento dos parlamentares: um estudo de caso da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)*. Rio de Janeiro, *Revista de Ciências Sociais*, vol.49, n.1, pp. 193-224, Jan 2006

²⁶ *Ibidem*.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.²⁷

Como pode ser percebido, trata-se de um texto extremamente diferente do aprovado na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e na Comissão de Ordem Social. O texto final da Constituição, no que tangencia a esse direito, foi complementado pela Lei 7.783 de junho de 1989. Ao não se escolher uma redação curta deu-se margem para inúmeras polêmicas envolvendo a Lei de Greve. Pode-se apontar a referida legislação como uma restrição inconstitucional, sobretudo com relação à greve política.

6. CONCLUSÃO

Os anos posteriores à publicação da Constituição de 1988 foram marcados pelo esboramento do corporativismo estatal. Este corporativismo deu lugar ao corporativismo de mercado (neocorporativismo de caris societal). Esse novo modelo (que convive com a estrutura corporativista da Era Vargas) é compreendido como o controle do mercado sobre a integração da classe operária ao capital. Na reestruturação produtiva, a moderação da luta operária cabe diretamente ao capital.²⁸

Com isso, há também o enfraquecimento das práticas políticas sindicais. O “Novo Sindicalismo” cedeu para outro tipo de orientação, mais propositiva. Deu-se lugar, no interior na Central Única dos Trabalhadores (CUT), a um sindicalismo de resultados. A recessão e o desemprego da década de 1990 ajudam a entender esse quadro. A constituição de um precário e novo mundo do trabalho, com forte influência do modelo toyotista de produção, contou com a sensível diminuição do número de greves e de grevistas.²⁹

Frente à atual crise sindical, com visível diminuição da capacidade sindical de acompanhar inúmeras modificações, é necessário remontar ao passado. O Sindicalismo do Século XXI no Brasil é herdeiro direto da década de 1990. Vinte e cinco anos depois da Constituição de 1988, no ano de 2013, enquanto as manifestações espontâneas somaram milhares de manifestantes, passeatas das centrais sindicais somente conseguiram reunir um número ínfimo

²⁷ BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Série Legislação Brasileira).*

²⁸ ALVES, Giovanni. Do “novo sindicalismo” à “concertação social”: ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998) *Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 15, n. 0, p. 111-124, Nov 2000.*

²⁹ *Ibidem.*

de pessoas. Entender e resgatar o sindicalismo da atualidade presume entender a história do sindicalismo e, em especial, as greves do Novo Sindicalismo.

REFERÊNCIAS

(Autor Desconhecido). *Leonidas diz que está pronto para defender a ordem se for chamado*. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1988.

_____. *Ladeira abaixo*. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de Março de 1987.

_____. *Aventura trabalhista*. Folha de São Paulo, São Paulo, 17 de Junho de 1987.

_____. *A fala sibilina do presidente*. O Estado de São Paulo, São Paulo, 11 de Abril de 1989.

ALVES, Giovanni. *Do "novo sindicalismo" à "concertação social": ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998)* Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 15, n. 0, Nov 2000.

ANTUNES, Ricardo, *Os Sentidos do Trabalho, estudos sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2 ed. São Paulo:Boitempo Editorial, 1991.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, *Ata da 7ª Reunião Ordinária da Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (23 de Abril de 1987) em Ata das Reuniões*. Diário da Assembléia Nacional Constituinte.

_____. *Ata da 8ª Reunião Ordinária da Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (23 de Abril de 1987) em Ata das Reuniões*. Diário da Assembléia Nacional Constituinte.

_____. *Anteprojeto das Comissões Temáticas e Índice*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, junho de 1987.

BELLO, Enzo. *Cidadania, Alienação e Fetichismo Constitucional*. In: LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto; BELLO, Enzo (org). *Direito e Marxismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BOITO, Armando, Jr. *DE VOLTA PARA O NOVO CORPORATIVISMO a trajetória política do sindicalismo brasileiro*. Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Vol.8, n°.3, Jul-Set 1994.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988*. Oliveira, Juarez (org). 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CARDOSO, Adalberto. *Uma utopia brasileira: Vargas e a construção do estado de bem-estar numa sociedade estruturalmente desigual*. Dados, Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro Vol. 53, No. 4, Nov 2010.

DREIFUSS, René Armand. *O jogo da direita na Nova República*. 1 ed. Petrópolis:Vozes, 1989.

GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. 1 ed.,Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GOMES, Angela Maria de Castro. *A força da tradição: corporativismo e organização sindical no Brasil*. Revista Política Externa, Brasília, Ano II, nº 2, Nov 2005.

GOMES, Sandra. *O impacto das regras de organização do processo legislativo no comportamento dos parlamentares: um estudo de caso da Assembléia Nacional Constituinte (1987-1988)*. Rio de Janeiro, Revista de Ciências Sociais. vol.49, n.1, Jan 2006.

LOPES, Carmen Lucia Evangelho. *Algumas questões da agenda sindical nas últimas décadas*. Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Vol.12, nº.1, Jan-Mar 1998.

PUECH, Luiz Roberto de Rezende. *As Greves atuais e a constituição*. O Estado de São Paulo. São Paulo, nº 34387, 05 de Abril de 1987.

RODRIGUES, Leoncio Martins. *“As tendências políticas na formação das centrais sindicais”*. In: BOITO, Armando, Jr. (org) O sindicalismo brasileiro nos anos 80. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Relações Coletivas de Trabalho. Configurações Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2008.

Recebido em: 12/08/2013

Aceito em: 17/10/2013